



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 846, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências .

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 2º. e 4º. da Lei Municipal nº. 10/93

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, sob a Presidência da primeira nomeada, as seguintes pessoas:-

Presidente: Telma de Freitas dos Santos
Vice-Pres.: Rosa Maria Turin Negrão da Silva Pinto
Tesoureiro: Kátia Cilene Pilão Bernardino
Secretária: Maracilda Porto

Membros: Lucimara de Lima
Elaine Fernanda de Melo
Maria Aparecida Mendonça
Alzira Gozzo
Adriana Aparecida Andrade da Silveira
Silvana Maria de Souza Campos
Ana Jacira dos Santos
Paulínia Mendes Eugenio
Valneci Bertolino

Artigo 2º. O funcionamento, competência, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas na Lei Municipal nº. 10/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal, nomeado membro do Conselho Deliberativo, conforme art. 4º. da Lei Municipal 10/93.

Artigo 3º. - O mandato dos Membros do Conselho, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, podendo serem substituídos, a qualquer tempo, temporária ou definitivamente.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro titular do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Suplente como membro titular para completar o tempo restante do mandato e, designar novo suplente.

Artigo 4º.- O mandato dos membros do Conselho será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 5º. O Mandato dos membros do Conselho, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º. deste decreto.

Artigo 6º.- O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou por três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.)?

Parágrafo único:- O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 7º. O Presidente do Conselho terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.


Artigo 8º. - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra estrutura administrativa, técnica e financeira necessárias à atuação do Conselho, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Artigo 9º. - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogado o Decreto nº. 689/2008 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de janeiro de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP
Registrado nesta Secretaria sob nº
846 fls. 30 Livro nº 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da lei Org. Municipal de ESTurvo.


Secretário Mun. de Administração